EMENDA CM Nº 135/2021
AO PROJETO DE LEI EM Nº 088/2021

EMENDA ADITIVA

Acrescenta: O item 5.1 da alínea "n" ao Projeto de Lei EM Nº 088/2021

5.1 – Será obrigatório o acompanhante não cadastrado requerer a autorização junto ao setor de cadastramento de passe livre pelo período mínimo de 24 horas do transporte do beneficiário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a total segurança do beneficiário que necessita de acompanhante para se locomover, tendo em vista que é presumível a necessidade que o acompanhante tenha o conhecimento e/ou capacidade para acompanhar o beneficiário e garantir sua segurança no transporte.

Essa emenda também visa evitar o que era praticado antigamente por alguns beneficiários que solicitavam, nos pontos de embarque e desembarque, o acompanhamento de qualquer pessoa, para que atendesse aos requisitos da lei.

Precisamos conceder os benefícios sociais para quem realmente precisa, sendo certo que o beneficiário que necessita de acompanhante deve ser devidamente assistido

Já aquele beneficiário que não precisa de acompanhante para se locomover, deve ter o seu passe livre emitido na categoria sem acompanhante.

Divinópolis, 18 de novembro de 2021.

_____

Vereador Eduardo Print Junior
Presidente da Câmara Municipal
(PSDB)